



**TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
SEM RENÚNCIA REAJUSTE**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA EXECUTIVA E A I MARIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 42.547.703/0001-84 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

(NOTA 1)

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela Secretaria Executiva, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, JENNIFER LYNN BASTIANI e a empresa I MARIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.547.703/0001-84, situada na Rua Benjamin Constant nº 51-B, Niterói - RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por REJANE PATRÍCIA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 06.801.091-7, inscrito (a) no CPF sob o nº 905.929.727-04, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 01/2020, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 590/00007/2019 e no edital de licitação nº 032/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de 12 (doze) veículos adaptados, com motoristas, combustíveis e manutenção para transporte de pessoas com deficiência no município de Niterói, de 2ª a 6ª Feira, com 12 horas estimadas/dia, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, § 8º do contrato.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ **1.145.429,66** (um milhão cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ **3.885.429,62** (Três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte nove reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 29/01/2021 a 28/07/2021, no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

(NOTAS 2 e 2.1)

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do.

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

(NOTA 3)

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Praça Fonseca Ramos, s/n, 5º andar
Terminal Rodoviário Roberto Silveira
Centro - Niterói - RJ - CEP 24030-110



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

ACESSIBILIDADE

180

2700000012021

Niterói, 29 de JANEIRO de 2021.

Cristiane de O. Saraiva
Matr. 239

MUNICÍPIO DE NITERÓI
ÓRGÃO ORDENADOR DE DESPESA

CONTRATADO
RESPRESENTANTE(S) LEGAL (IS)

TESTEMUNHA: CPF: 320.220.127-30

TESTEMUNHA: CPF: 118.350.107-92

NOTA 1: para a celebração do Termo Aditivo de prorrogação do prazo do contrato de serviços contínuos devem ser consideradas as condições dispostas a seguir elencadas e no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, tais como (i) natureza contínua do serviço; (ii) vigência do contrato; (iii) previsão no edital e no contrato da possibilidade de prorrogação; (iv) apresentação de justificativa da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (v) limitação do somatório total do prazo contratual há sessenta meses; (vi) sendo o prazo da

Praça Fonseca Ramos, s/n, 5º andar
Terminal Rodoviário Roberto Silveira
Centro - Niterói - RJ – CEP 24030-110



210000001
Sistema Aligero
181
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.



prorrogação igual ou inferior aquele fixado no contrato de origem; (vii) esteja comprovada a manutenção das condições de habilitação do contratado; (viii) autorização da autoridade competente e (ix) disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação orçamentária.

NOTA 2: deverá ser mantido o percentual previsto no edital e/ou no contrato. A cláusula deve ser dispensada se o edital e/ou contrato não previram a apresentação de garantia.

NOTA 2.1: nas hipóteses de contrato por escopo, o valor da garantia prestada em razão da celebração de Termo Aditivo continuará a ser calculado com base no valor global do contrato.

NOTA 3: devem ser observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quanto ao encaminhamento da cópia do Termo Aditivo.